

Licença Corretiva (LC)

Processo nº 25084/2024

Licença nº 017/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA (LC)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Eduardo Ferreira
2. **CPF/CNPJ:** 588.632.491-72
3. **Endereço:** Fazenda Barreiro, Matrícula nº 8.826, Zona Rural.
4. **Área total do terreno:** 214,8588 ha
5. **Área Inundada:** 94.553,51 m²
6. **Volume Acumulado:** 378.171,06 m³
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo e Rio Dos Bois
3. **Microbacia:** Córrego Lajeado

ATIVIDADE

Barragem de Terra

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
B1	559554,5163	8120765,269	B25	559575,1657	8120745,579
B2	559546,9918	8120812,117	B26	559553,9587	8120728,567
B3	559635,494	8120895,245	B27	559531,856	8120699,884
B4	559828,6225	8121018,145	B28	559508,0543	8120683,854
B5	559903,8673	8121031,402	B29	559499,2452	8120668,192
B6	560003,8355	8121032,836	B30	559486,4700	8120636,131
B7	560002,5334	8120919,899	B31	559459,3748	8120637,701
B8	560003,5849	8120920,267	B32	559409,5136	8120646,281
B9	560003,3841	8120912,278	B33	559386,6452	8120648,683
B10	560000,8426	8120871,659	B34	559386,1974	8120649,746
B11	559999,4792	8120840,84	B35	559396,4725	8120653,972
B12	559997,9676	8120818,772	B36	559392,1128	8120656,97
B13	559995,8688	8120808,951	B37	559390,9483	8120662,882
B14	559959,952	8120807,475	B38	559398,6519	8120670,765
B15	559919,0943	8120803,623	B39	559416,9257	8120676,677
B16	559855,3939	8120808,229	B40	559426,2417	8120684,38
B17	559794,0675	8120784,737	B41	559435,916	8120671,481
B18	559702,8605	8120762,722	B42	559447,5679	8120672,017
B19	559668,0683	8120748,216	B43	559460,6394	8120686,261
B20	559637,8705	8120741,392	B44	559479,4506	8120705,700
B21	559631,8736	8120747,869	B45	559484,1086	8120722,898
B22	559625,2518	8120743,909	B46	559538,7507	8120742,247
B23	559608,895	8120742,986	B47	559554,5163	8120765,269
B24	559606,1871	8120746,752			

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico, Eng. Civil Cleoci Antônio de Faria CREA 5239/D-GO ART 1020230266800, Eng. Civil Yuri Matheus Moura Ribeiro CREA 1022526839/AP-GO, Eng. Agrônomo Iris da Costa Vidal Miranda Junior CREA 1013272714/D-GO, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados nos projetos apresentados neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Esta licença não autoriza a conversão do uso do solo (Supressão da Vegetação Nativa) para uso alternativo;**
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 10 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 67 inciso II alínea A da Lei 20.694/2019, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável. Apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;

5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual nº 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. Realizar obras de manutenção propostas nos autos do processo de licenciamento ambiental (Projeto de drenagem, adequação da largura do aterro, limpeza da vegetação nos taludes e de plantas aquáticas) em prazo máximo de 8 (oito) meses contados a partir da emissão desta licença, juntamente com a apresentação de relatório de execução e relatório fotográfico;
17. Esta licença fica condicionada a emissão de parecer de deferimento dos relatórios de execução e fotográfico da realização das obras de manutenção propostas, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo-MAAPETUR, ficando esta automaticamente suspensa caso expire os prazos definidos no item 16 das Exigências Técnicas Complementares desta licença, até que haja a emissão do parecer supracitado;
18. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador;
19. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.



Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Lucas Thadeu Silva Santos

Chefe de depto. de Licenciamento

Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 06/11/2025

Paraúna - GO, 07 de Novembro de 2024.

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024